

RESOLUÇÃO Nº 12/CONSUNI, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1982

Aprova o Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará para o exercício financeiro de 1983.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada a 22 de dezembro de 1982, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, no Decreto nº 60.745, de 24.05.1967, e na Lei nº 7.053, de 06 de dezembro de 1982, publicada no nº 233 do Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês e ano e, ainda, no Suplemento ao mesmo nº 233, igualmente publicado na mencionada data de 10.12.1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará, para o exercício de 1983, compreendendo recursos provenientes do Tesouro e de outras fontes, estima a RECEITA em Cr\$9.235.729.000,00 (NOVE BILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES E SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual importância, conforme os Anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A Receita do Orçamento Próprio tem o seguinte desdobramento sintético:

1420.00.00-RECEITA DE PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	Cr\$	1.000.000,00
1520.29.00-INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Cr\$	8.000.000,00
1600.08.00-SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	Cr\$	1.000.000,00
1600.16.00-SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Cr\$	20.710.000,00
1600.21.00-SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Cr\$	30.000.000,00
1711.01.01-TRANSF.DE RECURSOS ORDIN.DO TES.NACIONAL	Cr\$	8.407.188.000,00
1711.01.99-TRANSF.DE OUTROS RECURSOS DO TES.NACIONAL ...	Cr\$	58.500.000,00
1922.00.00-RESTITUIÇÕES	Cr\$	2.000.000,00
2411.01.01-TRANSF.DE RECURSOS ORDIN.SO TES.NACIONAL	Cr\$	69.000.000,00
2411.01.99-TRANSF.DE OUTROS RECURSOS DO TES.NACIONAL ...	Cr\$	638.331.000,00

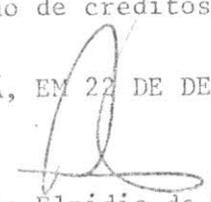
Art. 3º - A Despesa do Orçamento é desdobrada, sinteticamente, de acordo com a seguinte discriminação:

-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Cr\$	7.492.000.000,00
-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Cr\$	1.125.322.000,00
-DESPESAS DE CAPITAL (Investimentos)	Cr\$	618.407.000,00

Art. 4º - A Reitoria é autorizada a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - No decorrer do exercício poderá haver reformulações do Orçamento Próprio, tanto para incorporar saldos do exercício anterior e outros valores na Receita e na Despesa, como reforço de dotações que se revelarem insuficientes, mediante compensação, e para incorporação de créditos suplementares, respeitadas as disposições legais pertinentes.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1982.


Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor